



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

## Lei nº 890/2001, de 27 de Novembro de 2001

### **“Estabelece normas para identificação, catalogação e a conservação de nascentes d’água no Município de Piranguinho”.**

A Câmara Municipal de Piranguinho – MG aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o proprietário de terras da zona urbana e zona rural do Município de Piranguinho obrigado a identificar, catalogar e conservar as nascentes d’água em sua propriedade.

*Parágrafo único.* A identificação e catalogação serão feitas junto ao CODEMA, ou Secretaria responsável pelo Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Piranguinho, que acompanhará, auxiliará e fiscalizará tais atividades.

Art. 2º A conservação será feita conjuntamente entre o proprietário da terra e a Prefeitura Municipal de Piranguinho.

*Parágrafo único.* Para a conservação estabelece-se um raio de 50 (cinquenta ) metros em torno da nascente, devidamente protegidas com cerca de arame farpado com no mínimo 3 (três) fios.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Piranguinho autorizada a fornecer, mudas de árvores, arbustos e outras plantas, bem como do material para a cerca assim discriminados: arame farpado, mourões e grampos.

*Parágrafo único.* Para realizar o disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal de Piranguinho fica autorizada a fazer parcerias com o IEF, EMATER, CEMIG, COPASA ou entidades do gênero.

Art. 4º Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (Cem Reais) para o proprietário que, devidamente notificado por ofício da Prefeitura Municipal de Piranguinho ou do CODEMA, não der cumprimento às normas de identificação, catalogação e conservação das nascentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

Art. 5º Revogada as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG. 27 de Novembro de 2001.

Sebastião Francisco de Andrade  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

## ***Justificativas ao Projeto de Lei Nº 918 / 2001 de 20 de setembro de 2001.***

Senhora Presidenta da Câmara Municipal ,  
Senhores Vereadores,

Hoje a questão ambiental, principalmente a questão da água, tornou-se objeto de preocupação para toda a humanidade. É do conhecimento de todos que tais recursos da natureza, estão tornando-se escassos a cada dia que passa. Se não adotarmos medidas imediatas no sentido de fazer preservar e recuperar o que temos, num amanhã bem próximo, a situação poderá ficar crítica para todo ser vivo em nosso ambiente, principalmente para o ser humano.

Nós, os humanos, somos os que mais consumimos o que a natureza nos oferece de graça e somos os únicos que temos a possibilidade de fazer a recuperação e a preservação desta mesma natureza.

Urge, portanto, providenciar medidas que irão possibilitar a cada cidadão, condições para se fazerem a preservação e a conservação dos recursos naturais vitais para todos os seres vivos integrantes deste mesmo ecossistema.

O Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ / 2001 , ora apresentado, vem tornar-se um dos mecanismos que podemos utilizar para fazer com que um dos elementos da nossa natureza, a ÁGUA, que é essencial à vida e ação básica da qualidade de saúde do povo, comece a ser conservada e preservada desde a sua nascente, por todo o território de nosso Município.

Cabe uma interação entre a sociedade civil e os órgãos públicos para que haja uma motivação recíproca nesta que é, seguramente, a grande luta de toda a humanidade.

Para a execução das propostas deste Projeto de Lei, o Município poderá buscar recursos junto aos órgãos públicos como a COPASA, CEMIG, IEF, EMATER e outros que possuem também, profundo interesse no assunto.

Piranguinho – MG, 20 de setembro de 2001.  
Sala de Sessões Geraldo Carlos da Silva.